



Número: **0027211-76.2020.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 134.399,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
WB LOGISTICA LTDA - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
C W - LOGISTICA LTDA - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
junta comercial pernambuco (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial paraiba (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial de Alagoas (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial rio grande do norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ENDURANCE INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR (ADVOGADO)
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)

JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
MEBUKI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
BELENUS DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR (ADVOGADO)
AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO LUIZ DREHER (ADVOGADO)
STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS FELIPI ANDREAZZA BERTAGNOLI (ADVOGADO) RODOLFO ANDREAZZA BERTAGNOLI (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CAMILA ALMEIDA DELMAN LAINS (ADVOGADO) ARTHUR SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) MARCIA FERREIRA VENTOSA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) JOSE DE MIRANDA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
IPE360 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA ELISA MORO DE SOUZA (ADVOGADO)
KOMLOG IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MELISE CEZIMBRA MELLO (ADVOGADO)
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER (TERCEIRO INTERESSADO)	LEONARDO OSORIO TELES (ADVOGADO)
DANCOR S A INDUSTRIA MECANICA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATA COSTA PEIXOTO (ADVOGADO)
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO)
SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS (ADVOGADO)
WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
RENNER SAYERLACK S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA CARDOSO MENEGASSI (ADVOGADO)
BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DEBORA ROMANO (ADVOGADO)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
SERASA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRAMONTINA ELETRIK S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO ANDRADE VIEIRA DE MELO (ADVOGADO) PEDRO JOSE CAVALCANTI VILA NOVA (ADVOGADO) RAIF DAHER HARDMAN DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)

CELPE-COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO)
MARLOW NICKSON AQUINO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GLAUCO MARCELO MARQUES (ADVOGADO)
ORBI QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BECCARO FERRAZ (ADVOGADO)
BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69216765	08/10/2020 08:49	Edital	EDITAL



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0027211-76.2020.8.17.2001

REQUERENTE: PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP, WB LOGISTICA LTDA - ME, PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME, ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA., C W - LOGISTICA LTDA - ME

REQUERIDO: ACACIA PATRICIA DA COSTA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP, WB LOGISTICA LTDA - ME, PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME, ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA e C W - LOGISTICA LTDA - ME – “GRUPO PORTELA”

Sr. Advogado, **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, 26ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, Seção A, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800. **EDITAL DE INTIMACAO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE, SEÇÃO A**, Processo **0027211-76.2020.8.17.2001**. Autores: **Portela Indústria Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.940.846/0001-62, com sede na Avenida Sul, nº 1374, São José, Recife/PE, Cep: 50.090-010, **WB Logística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.157.287/0001-35, com sede na Avenida Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, Sala 03, São José, Recife/PE, Cep: 50.090-010 **PR Transporte e Logística Eirelli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.565.803/0001-63, com sede na Avenida Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, Sala 02, São José, Recife/PE, Cep: 50.090-010; **Administradora de Bens, Participações e Empreendimentos Lima Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.252.048/0001-39, com sede na Rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal nº 206, Santo Amaro, Recife/PE **Portela Distribuidora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.210/0001-40, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Galpão A, KM 2,5, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, Cep: 58.082-000; e, **CW Logística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.169.899/0001-94, com sede na Rodovia PB 032, KM 12, nº 41, Centro, Pedra de Fogo/PB, Cep: 58.328-000, conjuntamente doravante denominadas **“Grupo Portela”**, **EDITAL DE INTIMACAO (ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF) RECUPERACAO JUDICIAL DA PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP, WB LOGISTICA LTDA - ME, PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME, ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA e C W - LOGISTICA LTDA - ME – “GRUPO PORTELA”**, o Dr. **DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA**, Juiz de Direito desta 26ª Vara Cível da Comarca de Recife, Seção A, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERACAO JUDICIAL**, processo tombado sob o n. **0027211-76.2020.8.17.2001**, requerida pelas empresas **Portela Indústria Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.940.846/0001-62, com sede na Avenida Sul, nº 1374, São José, Recife/PE, Cep: 50.090-010, **WB Logística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.157.287/0001-35, com sede na



Avenida Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, Sala 03, São José, Recife/PE, Cep: 50.090-010 **PR Transporte e Logística Eirelli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.565.803/0001-63, com sede na Avenida Sul Governador Cid Sampaio, nº 1374, Sala 02, São José, Recife/PE, Cep: 50.090-010; **Administradora de Bens, Participações e Empreendimentos Lima Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.252.048/0001-39, com sede na Rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal nº 206, Santo Amaro, Recife/PE **Portela Distribuidora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.210/0001-40, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Galpão A, KM 2,5, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, Cep: 58.082-000; e, **CW Logística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.169.899/0001-94, com sede na Rodovia PB 032, KM 12, nº 41, Centro, Pedra de Fogo/PB, Cep: 58.328-000, conjuntamente doravante denominadas “Grupo Portela”. O presente edital é composto: **1) DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETICAO INICIAL (Art. 52, §1º da LRF)**: A petição inicial constou os seguintes pedidos: **A)** O deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, regime de urgência, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (artigo 52) e da Recomendação nº 63/2020 do CNJ, autorizando a apresentação da relação de bens dos sócios das Requerentes (artigo 51, inciso VI) na forma sigilosa, conforme ferramenta própria contida no sistema do PJe – Processo Judicial Eletrônico, o qual deverá ficar à disposição deste Juízo, do digno representante do Ministério Público, do Administrador Judicial e de qualquer credor que, justificado o pedido, requeira acesso aos documentos; **B)** a nomeação de Administrador Judicial para assumir os encargos previstos no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005; **C)** seja determinada, na forma do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para que as devedoras continuem a exercer suas atividades; **D)** seja determinada a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as Requerentes até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 51, inciso III c/c artigo 6º, ambos da Lei nº 11.101/2005; **E)** autorização para apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a Recuperação Judicial, na forma do artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005; **F)** a intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco para tomar ciência da presente Recuperação Judicial; **G)** a comunicação às Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais em que as Requerentes tenham estabelecimentos; **H)** a expedição do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma delineada no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005; e, **I)** a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação em Juízo do Plano de Recuperação Judicial das Requerentes, para posterior aprovação e homologação, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Requereram, ao final, que todas as publicações sejam efetuadas, obrigatória e conjuntamente, sob pena de nulidade, em nome dos advogados Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.546, e Ricardo de Castro e Silva Dalle, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.679. **DECISAO INTERLOCUTORIA de ID 66503826**: “.”Uma vez fixada a competência deste Juízo, por meio de decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento de NPU nº 0008331-88.2020.8.17.9000 (ID nº 66315181), dou prosseguimento ao feito e aprecio os pedidos. Pois bem. Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei Federal nº 11.101/2001, aviado pelas empresas acima epigrafadas, que se afirmam componentes de negócio denominado Grupo Portela. Em apertada síntese, relatam as Autoras que atuam de maneira colaborativa, desenvolvendo atividades que se complementam no ramo da indústria, comércio e serviços ligados à construção civil. Aduzem que o grupo societário está atravessando crise econômico-financeira momentânea, o que foi ocasionado pelos mais variados fatores, tais como retração de mercado, alterações políticas e cambiais nacionais e internacionais, inadimplência de clientes, entre outros, de modo que a sobrevivência de suas atividades se encontra ameaçada. Asseveram, porém, que as referidas sociedades empresariais ainda são viáveis, carecendo apenas de reorganização. Anexaram diversos documentos, precipuamente Demonstrações Contábeis, Relatórios Financeiros, Relações de Credores etc, encerrando vários requerimentos. Relatei. Decido. A Recuperação Judicial destina-se a possibilitar o sobrepujamento da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de conservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da LRF. Para tanto, faz-se mister que a sociedade devedora demonstre, já preliminarmente, sua capacidade técnica e econômica de se reorganizar, no escopo de cumprir a faculdade que lhe é outorgada legalmente. No caso dos autos, observo que as sociedades empresariais Autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 02(dois) anos sem que tenham sido declaradas falidas ou obtido a concessão de recuperação judicial. Noto, também, que os documentos trazidos pelas Requerentes, ao explicitarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira, além de retratarem a perspectiva de que ditas empresas podem se soerguerem. Destarte, de análise meramente perfunctória dos autos, emerge-se a ilação de que as Requerentes atendem aos requisitos do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/2001, bem como os documentos acostados



satisfazem, em exame de cognição sumária, às exigências contidas no art. 51, da referida Lei Por essa razão, entendo que o Grupo Portela merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe, de modo que vislumbro a plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida. Posto isso, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, determino: 1. A suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF); 2. A dispensa, na forma do art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/2001, da apresentação de certidões negativas de débitos, para que as Devedoras possam continuar exercendo as suas atividades, observando-se o art. 69, da referida Lei, ou seja, que os nomes empresariais sejam seguidos da expressão “em Recuperação Judicial”; 3. A apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores (art. 52, inc. IV); 4. A intimação do Ministério Público da presente decisão e a ciência por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados da Federação e dos Municípios nos quais as Devedoras possuem estabelecimentos (art. 52, inc. V); 5. A publicação de edital, com a finalidade de elaboração do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2001, no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de circulação nacional e regional, devendo tal aviso conter: a) o resumo do pedido das Devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2001, e para que os credores apresentem objeção ao plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, nos termos do art. 55; 6. A expedição de ofício às Juntas Comerciais dos Estados de Pernambuco[1], Paraíba[2], Alagoas[3] e Rio Grande do Norte[4], a fim de que seja anotada a recuperação Judicial das Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005; 7. Que a nomeação do Administrador Judicial recaia sobre LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ficando responsável pela condução do processo a Bela. NATÁLIA PIMENTEL LOPES, inscrição na OAB/PE 30.920, com credenciamento junto à Secretaria deste Juízo, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste por Termo o Compromisso do munus, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 8. O arbitramento dos honorários do Administrador Judicial em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, sem prejuízo de seu redimensionamento, observado os limites da Lei, devendo a metade ser depositada mensalmente, em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês; 9. A advertência de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os retardatários, através do próprio sistema PJ-e. 10. Sem prejuízo, a juntada, pelas Requerentes, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revogação desta decisão, dos seguintes documentos: a) Certidão a que alude o art. 48, inc. IV, da LRF, relativamente ao sócio Carlos Alberto Portela Lima, junto ao TJPE, e à Portela Distribuidora, junto à Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Norte; b) Certidão a que alude o art. 51, inc. V, da LRF, relativamente à CW Logística, junto à JUCEPE; c) Certidão a que alude o art. 51, inc. VIII, relativamente à CW Logística, junto ao 1º Cartório de Protestos de Recife, e à Portela Distribuidora, junto ao 1o Cartório de Protestos de Maceió; Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 18 de agosto de 2020. Dia de Santa Helena. BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito." **2) DA RELACAO DE CREDITORES CONSTANTES NA PETICAO DE ID 67237116 AO ID 67239163, COM PARECER DO AJ NO ID 67668563, E DESPACHO AUTORIZATIVO DE ID 68548451 (Art. 52, §1o II – LRF):** As Requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, dividida, por suas respectivas classes, a saber: **1ª LISTA RETIFICADA CLASSE I (CREDITORES TRABALHISTAS) (Quantidade de credores: 122 / Valor Total: R\$ 2.760.677,07):** ACACIA PATRICIA DA COSTA SANTOS: R\$ 792,02; ADRIANO TERRA SANTANA DE OLIVEIRA: R\$ 787,84; AGUIMAR CESAR FALCAO JUNIOR : R\$ 170.000,00; ALBERTO FERNANDO MARQUES: R\$ 1.083,33; ALEX SANDRO DO NASCIMENTO: R\$ 727,81; ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA: R\$ 2.880,07; ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA: R\$ 50.000,00; AMANDA OLIVEIRA DO AMARAL: R\$ 1.631,01; ANA CARLA FERREIRA DOS SANTOS: R\$ 909,82; ANDRE FELIPE FIGUEIREDO FERREIRA: R\$ 1.040,78; ANDRE RAMOS DE OLIVEIRA: R\$ 727,81; ANDREIA FERREIRA DE SENA: R\$ 759,32; ANDREW BERG FERREIRA DA SILVA: R\$ 1.984,55; ANNY KARLA FREITAS DE BARROS SILVA: R\$ 820,03; ANTONIO CARLOS LOPES SOARES: R\$ 843,00; CELSO DIAS DA SILVA ARAUJO: R\$ 727,81; CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA: R\$ 727,81; CLAUDIO ANTONIO ALVES: R\$ 2.286,77; CLAUDIO CARLOS NEVES DE SANTANA: R\$ 658,49; CLEBER ALVES DA SILVA : R\$ 2.500,00; CLEBER DA SILVA MOTTA: R\$ 746,86; CRISTIAN PEREIRA DO NASCIMENTO: R\$ 823,54; DANIEL



MARQUES TORRES: R\$ 1.984,55; DAVI LUIZ PEREIRA: R\$ 1.083,73; DAVID DE ASSIS NASCIMENTO: R\$ 771,79; DAVID MARQUES DOS SANTOS: R\$ 1.012,36; DAYVSON MOUZIEL LIMA DO NASCIMENTO: R\$ 1.328,69; DEBORAH LOHANE MUSALLAM: R\$ 1.077,48; DEYVSON RICK DE ALMEIDA: R\$ 1.134,46; DIOGENES PERICLES DE ASSIS SILVA: R\$ 929,55; DOUGLAS ANDRE DOS SANTOS: R\$ 713,89; EDILAINE APARECIDA LEANDRA: R\$ 27,36; EDILSON ALVES BEZERRA: R\$ 909,55; EDNALDO LUIZ DA SILVA JUNIOR: R\$ 1.328,69; EDSON DE CARVALHO JOAQUIM: R\$ 909,55; EDSON FRANCISCO DA SILVA: R\$ 3.322,54; EDUARDO FERREIRA DA SILVA : R\$ 160.000,00; EDWILSON RAMOS DE ALBUQUERQUE: R\$ 1.205,21; ELAINE CAVALCANTI LUCAS DA SILVA: R\$ 835,74; ELIZANGELA CRISTINA DA CONCEIÇÃO: R\$ 783,24; ELTON JOSE MELO DA SILVA: R\$ 1.351,34; ERICK LOURENCO DA SILVA: R\$ 813,13; ERIVALDO CAETANO DA SILVA : R\$ 120.000,00; FABIO ALEXANDRE DE SOUZA RAMOS: R\$ 1.328,69; FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQ: R\$ 700.000,00; FERNANDO MARCONAITE DA SILVA: R\$ 1.040,78; FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA: R\$ 727,81; FRANCISCO ERIVAN RIBEIRO PESSOA: R\$ 1.338,18; FRANCOIS FERREIRA DA SILVA: R\$ 1.939,85; GAUDENCIO RODRIGUES DA CRUZ: R\$ 1.066,03; GILBERTO HENRIQUE DE MORAIS LUCAS: R\$ 835,74; GLAUCIO MONTEIRO DOS SANTOS: R\$ 851,60; HADHARANI BERNARDO MOURA: R\$ 8.000,00; HAMILTON BEZERRA CAMPOS JUNIOR: R\$ 929,57; HUMBERTO CESAR CAVALCANTI LOPES: R\$ 1.115,24; HYURY BENNY SANTOS LUCENA: R\$ 909,55; IVALDO ALVES DE MORAIS: R\$ 1.066,03; JACIA DA SILVA MARTINS COSTA: R\$ 945,94; JAMILSON AURELIANO DA SILVA: R\$ 1.688,40; JEIBSON HEVERTON MARTINS FERNANDES: R\$ 1.040,78; JESSICA SILVA COSTA: R\$ 759,32; JOAO LUCAS RIBEIRO DOS ANJOS: R\$ 909,55; JOAO PAULO BEZERRA DA SILVA: R\$ 1.325,58; JOAS FIRMINO BARBOSA: R\$ 7.000,00; JONAS ANTONIO DA SILVA: R\$ 768,23; JONATHA ALVES BEZERRA: R\$ 1.040,78; JORGE PAULO DO NASCIMENTO: R\$ 2.286,77; JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA FILHO: R\$ 1.040,78; JOSE CARLOS DE ARAUJO ALVES: R\$ 462,00; JOSE FERNANDO PESSOA DA SILVA: R\$ 835,74; JOSE THIAGO MARINHO DOS SANTOS: R\$ 2.611,31; JOSE VICENTE FERREIRA FILHO: R\$ 675,68; JOSENILSON DE SALES SANTOS: R\$ 901,40; KARLA CECILIA RODRIGUES DE LIMA : R\$ 100.000,00; KATIA DE SOUZA SILVA: R\$ 727,81; LEANDRO FLORIANO MOREIRA: R\$ 490,48; LEANDRO JOSE DOS SANTOS: R\$ 1.205,21; LEANDRO VIDAL DO NASCIMENTO: R\$ 1.325,58; LEONARDO GUTIERREZ MENDES DA CUNHA: R\$ 806,08; LETICIO GOMES DA SILVA: R\$ 897,26; LINDALVA MARIA DE CARVALHO: R\$ 1.413,99; LUANA LEITE PEREIRA DOS SANTOS: R\$ 1.764,38; LUCIAN LUAN MARQUES PEREIRA: R\$ 871,73; LUCIANO DOMINGOS PEREIRA: R\$ 1.121,66; LUIZ GONZAGA SIMOES BISNETO: R\$ 759,32; LUIZ ROBERTO DA SILVA: R\$ 759,32; MARCIO ANDRE GOMES BARBOSA: R\$ 727,81; MARCIO BATISTA DA SILVA: R\$ 727,81; MARCOS DE VASCONCELOS NEVES: R\$ 1.066,11; MARIA BETANIA DA SILVA NASCIMENTO: R\$ 835,74; MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA: R\$ 1.524,52; MARIA ELISA DOS SANTOS BELARMINO: R\$ 1.040,78; MARILIA GABRIELE BARBOSA CAMPOS DA SILVA: R\$ 593,57; MARLOW NICKSON AQUINO SOARES: R\$ 14.000,00; MARTA ROGERIO DA SILVA: R\$ 812,63; MERCIA MARIA DE SOUZA: R\$ 1.205,21; NELITON JOSE DA SILVA: R\$ 3.394,41; ORLANDO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR: R\$ 1.040,78; PABLO FERNANDO VILLARROEL CLAURE: R\$ 1.586,00; PALOMA MIRELLA ARRUDA DA SILVA: R\$ 812,63; RANNY ARCANJO MENEZES: R\$ 871,23; REGINALDO DA SILVA SANTIAGO: R\$ 667,68; RENATO SANTOS DA SILVA: R\$ 3.015,68; RICARDO JOAO DO NASCIMENTO: R\$ 899,03; ROBERIO FERREIRA DA SILVA: R\$ 462,00; RODRIGO FERREIRA DA SILVA: R\$ 727,81; ROMERO CARLOS ASSIS DE SANTANA: R\$ 759,32; ROMILDO FRANCISCO XAVIER: R\$ 3.322,54; RONALDO GUEDES DE BARROS: R\$ 1.300.000,00; RUBIANO PAES DE MELO: R\$ 1.154,07; RUMENNIG LINS DA SILVA: R\$ 1.866,94; SERGIO AYRES DE SANTANA PEREIRA: R\$ 1.328,69; SEVERINO JOAO DE LIMA BARBOSA: R\$ 916,94; SHARLES HENDERSON DE ARAUJO SILVA: R\$ 1.323,95; STEFANO SANTOS DE SOUZA: R\$ 727,81; THAYNA FRANCIELLY DA SILVA BISPO: R\$ 812,63; TIAGO CARVALHO DA CRUZ: R\$ 727,81; UBIRATAN ALVES MACHADO: R\$ 4.688,94; WALLISON BEZERRA DO NASCIMENTO: R\$ 1.066,11; WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA: R\$ 759,19; WILLAMS SANTIAGO DA SILVA: R\$ 783,24; WILLIAN RODRIGUES VERISSIMO DE SOUZA: R\$ 1.861,84. **CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS):** (Quantidade de credores: 118 / Valor Total: R\$ 13.690.424,54); 3M DO BRASIL LTDA: R\$ 16.966,63; A B ARAUJO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA: R\$ 6.075,00; ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA: R\$ 29.109,04; ADERALDO NUNES MACHADO JUNIOR: R\$ 631,75; ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA: R\$ 14.339,54; AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA: R\$ 40.185,78; ALESAT COMBUSTÍVEIS SA: R\$ 15.254,50; ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA: R\$ 56.262,84; APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.: R\$ 159.101,22; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 159.801,28; ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO: R\$ 57.891,44; AUTOTRAC COM E TELECOMUNICACOES S.A: R\$ 397,81; BAKOF PLASTICOS LTDA: R\$ 57.281,35; BANCO BRADESCO: R\$ 2.096.611,88; BELENUS DO BRASIL LTDA: R\$ 33.649,77; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA: R\$ 193.337,03; BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA: R\$ 123.964,63; BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS



LTDA: R\$ 260,14; BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL: R\$ 35.065,41; BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 169.687,34; BRONZEARTE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA: R\$ 1.219,00; BRUXAXA IND COM DE VASS UTENS LTDA: R\$ 974,40; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 361.034,00; CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA: R\$ 2.894,96; CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 19.733,74; CARNEIRO ALMEIDA TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI: R\$ 12.480,54; CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER: R\$ 210.954,05; CIL COM. INFORMATICA LTDA: R\$ 5.109,90; COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO: R\$ 2.748,91; CONDOR EQUIP. INDS. LTDA: R\$ 2.959,72; CONDOR PINCEIS LTDA: R\$ 202.368,09; CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA: R\$ 52.929,98; DANCOR S A INDUSTRIA MECANICA: R\$ 41.787,18; DINAMISE INFORMATICA LTDA: R\$ 117,86; DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA: R\$ 25.414,08; DORMER PRAMET SOLUCOES PARA USINAGEM LTDA: R\$ 1.440,89; EMBRACORTE SERRAS E ABRASIVOS LTDA: R\$ 3.411,00; ENDURANCE INDUSTRIAL LTDA: R\$ 12.482,80; ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A: R\$ 11.462,37; EQUIP DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS, AGRICOLAS E AUTOMOTIVOS LTDA: R\$ 9.428,10; ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 309.714,77; ESFERA ESTAMPARIA DE FERRO E ACO LTDA: R\$ 182.125,37; FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COM LTDA: R\$ 72.732,79; FLUXX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EIRELI: R\$ 29.682,72; FOXLUX S.A.: R\$ 96.471,71; G.I INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A-PE: R\$ 11.048,60; GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA: R\$ 1.851,96; GRENDENE S A: R\$ 162.291,12; GUANABARA EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA: R\$ 1.528,19; GUANAMBI EXPRESS LTDA-PE: R\$ 286,89; HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A: R\$ 2.000,92; HIDROTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA: R\$ 35.581,23; HIMAFLEX IND.COM DE PLASTICO LTDA: R\$ 23.665,47; IBIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA: R\$ 23.258,58; INDUSTRIA DE FORJADO SAO ROMAO LTDA: R\$ 11.013,16; INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA: R\$ 167.810,54; INPLAST INDUSTRIAL LTDA: R\$ 42.736,63; INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA: R\$ 6.448,30; ION LABS INFORMATICA E TECN, LTDA: R\$ 5.308,73; ITAU UNIBANCO S.A.: R\$ 2.310.195,32; JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA: R\$ 153.634,66; KIAN IMPORTACAO LTDA: R\$ 15.203,31; KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL: R\$ 4.247,40; KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA: R\$ 1.521.734,53; LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 891,00; MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA: R\$ 4.664,73; MAX METALURGICA LTDA: R\$ 38.899,58; METALURGICA SUPRENS LTDA: R\$ 10.454,47; MH TORRES LTDA: R\$ 61.647,84; MINIPA DO BRASIL LTDA: R\$ 1.447,84; MULTI EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 6.222,93; MUNDO DAS FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA: R\$ 1.374,00; NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 99.080,61; NOVA FIXACOES INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI: R\$ 48.366,34; ORBI QUIMICA LTDA: R\$ 20.206,05; PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA: R\$ 95.738,00; PARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 20.485,32; PECAS E ACESSORIOS O CARRETAO LTDA: R\$ 450,78; PERFIL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA: R\$ 8.026,20; PINCEIS ROMA LTDA: R\$ 81.291,26; PINTO BARBOSA COM.MAD.LTDA: R\$ 400,55; PLASTCOR DO BRASIL LTDA: R\$ 78.983,45; PLASTICOS LUCONI LTDA: R\$ 13.767,70; PLASTMAN IND. DE PLASTICO LTDA-PB: R\$ 9.697,34; PLURIMETAIS IND COM DE METAIS LTDA: R\$ 1.442,00; PLUZIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA: R\$ 268.627,15; PULVITEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA: R\$ 15.904,79; QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA: R\$ 3.396,33; REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA: R\$ 1.556,50; REX TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA.: R\$ 1.846,55; ROTIPLAST IND DE PLASTICOS LTDA: R\$ 1.766,40; SAFETEC INFORMATICA LTDA: R\$ 3.804,93; SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA: R\$ 186.316,89; SANTO ANTONIO DI PÁDOVA INDCOM.LTDA: R\$ 8.400,00; SAYERLACK - RENNER SAYERLACK S/A: R\$ 11.596,83; SCHAEFFLER BRASIL LTDA: R\$ 5.140,83; SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA: R\$ 75.828,29; SERASA S.A - SP - SAO CARLOS: R\$ 6.683,21; SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA.: R\$ 465.655,22; SIGNIFY ILUMINACAO BRASIL LTDA.: R\$ 1.106.320,99; SIKA S A: R\$ 54.568,58; SOCELPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA: R\$ 50.221,43; STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 396.527,68; SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA: R\$ 166.517,41; TECNOFIL TECIDOS TECNICOS LTDA: R\$ 23.593,00; TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO: R\$ 1.786,69; TF - TOP.FUSION INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA: R\$ 3.455,12; TINTAS STARLUX LTDA: R\$ 84.698,27; TRAMONTINA ELETRIK S.A.: R\$ 96.833,66; TRAMONTINA MULTI S/A: R\$ 118.513,32; TRES-P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 945,54; TRON CONTROLES ELETRICOS LTDA: R\$ 7.490,78; TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA: R\$ 11.722,62; WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA: R\$ 8.663,69; WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA: R\$ 427.542,99; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A: R\$ 4.020,12; WEG LINHARES EQUIP. ELETRICOS S/A: R\$ 734,93; WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA: R\$ 28.806,96. **CLASSE III SUBORDINADO – PARTE RELACIONADA (Quantidade de credores: 2 / Valor**



Total: R\$ 56.017,01): JOSÉ WELLINGTON PORTELA LIMA: R\$ 51.864,70; PORTELA DISTR. LTDA-PE UND 5: R\$ 4.152,31. **CLASSE IV (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP): (Quantidade de credores: 35 / Valor Total: R\$ 259.666,69):** ADELTEC INF.TECNOLOGIA LTDA ME: R\$ 569,90; ALIOMAR DE GUSMAO NERES - ME: R\$ 5.066,53; ALMIR ANTONIO DA CRUZ 66536235487 ME: R\$ 920,00; ALY CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI-ME: R\$ 8.660,40; ANTONIO OLEGÁRIO SOBRINHO ME: R\$ 385,48; CADIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME: R\$ 1.605,00; DSA SOLUCOES SOFTWARE LTDA - ME: R\$ 241,08; DURAMAIS REJUNTES LTDA EPP: R\$ 11.910,00; E POLETTO EIRELI EPP: R\$ 4.810,00; EUCLIDES JOAQUIM DE OLIVEIRA ME: R\$ 2.027,50; FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI ME: R\$ 999,00; FATORSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP: R\$ 550,00; FERNANDO G. DE BARROS TRANSPORTES ME: R\$ 1.807,20; FERRAMENTAS MINASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME: R\$ 8.881,56; L M DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LTDA ME: R\$ 1.305,60; MARCELO PORTO DIAS 80613616472 ME: R\$ 7.668,00; MARIA JOSE TINTO PEREIRA 57547190430 ME: R\$ 36.468,00; MEBUKI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA EPP: R\$ 16.275,40; METALURGICA GALHARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP: R\$ 3.190,00; MFFX COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI EPP: R\$ 8.190,00; ML MEDEIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP: R\$ 6.000,00; PEDRO ANDRE DOS SANTOS 74033166491 ME: R\$ 589,90; PLASCOR IND COM ARTEF PLAST LTDA ME: R\$ 5.851,97; QUEZIA L.DA SILVA ME: R\$ 747,30; R3 SISTEMAS DE INFORMACAO EIRELI ME: R\$ 11.730,00; ROLDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA ME: R\$ 16.430,00; SANE DRIN SERVICOS SANEANTES LTDA ME: R\$ 360,00; SINGULAR DESENV EMPR LTDA ME: R\$ 1.712,50; SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA ME: R\$ 31.052,14; THUNDER COMERCIO DE PARAFUSOS EIRELI EPP: R\$ 30.130,10; TRANSPAULO CARGAS EIRELI-ME: R\$ 5.507,13; TURBO FREIO SERVICOS E COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA ME: R\$ 1.066,00; VANILDO DA SILVA SANTOS 73826111400 ME: R\$ 563,00; WESCLEY JAMMERSON SOARES DO NASCIMENTO 07400413473 ME: R\$ 2.496,00; ZANEL INDUSTRIAL EIRELI EPP: R\$ 23.900,00. **EXTRACONCURSAIS: EXTRACONCURSAL (Quantidade de credores: 4 / Valor Total: R\$ 1.307.013,71; \$ 93.333,33): BANCO BRADESCO: \$ 93.333,33;** BANCO BRADESCO: R\$ 433.653,94; BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL: R\$ 72.504,78; ITAU UNIBANCO S.A.: R\$ 800.854,99. 3) **DOS PRAZOS DA RECUPERACAO JUDICIAL (art. 52, §1o, III - LRF):** 3.1) Nos termos do art. 7o, §1o, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, diretamente no endereço profissional do Administrador Judicial **LRF – LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sito à Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, CEP 51020-290, Boa Viagem, Recife\PE, em horário comercial das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, dirigida ao profissional responsável, **Bel. NATALIA PIMENTEL LOPES (NATALIA.PIMENTEL@LRFLIDERES.COM.BR)**, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 3.2) Nos termos do art. 8o - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7o, §2o - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 3.3) Nos termos do art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. 3.4) Nos termos do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2o do art. 7o - LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2o do art. 7o - LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado nesta Comarca de Recife/PE aos 08 de outubro de 2020. Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). **Bel DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA**, Juíza de Direito. RECIFE, 8 de outubro de 2020. Dia de Santa Pelágia.

DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

